

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO DELIBERATIVO

***Fundo de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Chopinzinho (PR)
PREVCHOPIM***

ÍNDICE

CAPITULO I	DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO
CAPITULO II	DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO
CAPITULO III	DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO
CAPITULO IV	DOS MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO
CAPITULO V	DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CONSELHO
CAPITULO VI	DAS REUNIÕES
CAPITULO VII	DA ORDEM DOS TRABALHOS
CAPITULO VIII	DAS DISCUSSÕES
CAPITULO IX	DAS VOTAÇÕES
CAPITULO X	DAS DECISÕES
CAPITULO XI	DA ATA
CAPITULO XII	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPITULO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 1º O Conselho Deliberativo, instituído pela Lei Municipal nº 3.589, de 13 de dezembro de 2016 é o órgão de deliberação e orientação superior do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho (PR) – PREVCHOPIM.

Art. 2º Compete privativamente ao Conselho Deliberativo:

- I. aprovar e alterar seu próprio regimento;
- II. estabelecer a estrutura técnico-administrativa do PREVCHOPIM, podendo, se necessário, contratar entidades legalmente habilitadas;
- III. aprovar a política e diretrizes de investimentos dos recursos do PREVCHOPIM, a serem aplicados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional, pelas normas do Ministério da Previdência e por esta Lei, observados os estudos atuariais apresentados ao Conselho Deliberativo, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho (PR);
- IV. acompanhar e avaliar a gestão operacional, econômica e financeira dos recursos, bem como os ganhos sociais e os resultados alcançados pelos programas executados pelo PREVCHOPIM;
- V. apreciar e aprovar a programação anual e plurianual do PREVCHOPIM;
- VI. participar, acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão econômica e financeira dos recursos;
- VII. deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;
- VIII. determinar a realização de inspeções e auditorias;
- IX. acompanhar e apreciar, através de relatórios gerenciais por ele definidos, a execução dos planos, programas e orçamentos previdenciários do PREVCHOPIM;
- X. apreciar e aprovar propostas de alteração da política previdenciária do Município;
- XI. apreciar e aprovar as propostas orçamentárias do PREVCHOPIM;
- XII. autorizar a contratação de auditores independentes;
- XIII. pronunciar-se quanto às contas prestadas pelo gestor do PREVCHOPIM, podendo, se julgar necessário, solicitar o apoio do órgão de Controle Interno do Poder Executivo Municipal ou autorizar a contratação de empresa de auditoria externa para aprofundamento dos exames;
- XIV. adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do PREVCHOPIM;
- XV. fixar, em casos especiais, os valores máximos para pagamento a segurados ou pensionistas de créditos relativos a diferenças de proventos originadas de

reestruturação de cargos ou salários ou acumuladas em razão de litígio, acima dos quais será ouvida, obrigatoriamente, a Procuradoria Geral do Município;

- XVI. autorizar, excepcionalmente, o parcelamento de débitos previdenciários devidos ao PREVCHOPIM, inclusive quando decorrentes de inadimplência pelo não recolhimento das contribuições previdenciárias, em conformidade com as normas emanadas pelo Ministério da Previdência Social;
- XVII. autorizar a contratação de empresas especializadas para a realização de estudos atuariais;
- XVIII. aprovar a contratação de assessoria ou consultoria técnica e financeira para assessoramento na gestão do PREVCHOPIM, bem como a celebração de contratos, convênios, acordos e ajustes que impliquem, direta ou indiretamente, o comprometimento de bens patrimoniais do PREVCHOPIM;
- XIX. autorizar a aquisição, a alienação e o gravame bens móveis ou imóveis integrantes do patrimônio do PREVCHOPIM;
- XX. fixar as normas de atuação da Diretoria Executiva;
- XXI. rever, quando necessário, a legalidade dos atos da Diretoria Executiva;
- XXII. dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares relativas ao PREVCHOPIM, nas matérias de sua competência;
- XXIII. exercer outras atividades correlatas.

CAPITULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 3º O Conselho Deliberativo será composto de 6 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

- I. 2 (dois) membros efetivos e respectivos suplentes, indicados pelo Chefe do Poder Executivo do Município, todos demissíveis "ad nutum";
- II. 1 (um) membro efetivo e respectivo suplente, indicados pelo Chefe do Poder Legislativo do Município, todos demissíveis "ad nutum";
- III. 1 (um) membro efetivo e respectivo suplente, indicados pelos servidores ativos do Poder Executivo e do Poder Legislativo, escolhidos entre seus servidores titulares de cargo efetivo; IV - 1 (um) membro efetivo e respectivo suplente, indicados pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Chopinzinho – SISMUCH;
- IV. 1 (um) membro efetivo e respectivo suplente, indicados pelos servidores aposentados e pelos pensionistas do Poder Executivo ou do Poder Legislativo.

§ 1º Os membros titulares e suplentes do Conselho Deliberativo serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo do Município para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, e serão escolhidos da seguinte forma:

- I. os representantes do Poder Executivo e do Poder Legislativo serão indicados pelo Chefe de cada Poder;
- II. os representantes dos servidores ativos, aposentados e pensionistas do Poder Executivo e do Poder Legislativo, serão escolhidos em processo de votação organizado pelo Poder Executivo, com participação das entidades de classe, devendo o processo de votação ser regulamentado por Decreto Municipal;
- III. o presidente do Conselho, que terá voto de qualidade, será eleito entre seus pares.

§ 2º Os membros suplentes somente substituirão os membros efetivos eleitos, devendo os demais membros ser substituídos por indicação das respectivas entidades que representam.

§ 3º Ficando vaga a presidência do Conselho Deliberativo, será eleito entre seus pares.

§ 4º No caso de ausência ou impedimento temporário de membro efetivo do Conselho Deliberativo, este será substituído por seu suplente.

§ 5º No caso de vacância do cargo de membro efetivo do Conselho Deliberativo, o respectivo suplente assumirá o cargo até a conclusão do mandato, cabendo ao órgão ou entidade ao qual estava vinculado o ex-conselheiro ou ao representante do servidor ativo ou aposentado, se for o caso, indicar o novo membro suplente para cumprir o restante do mandato.

§ 6º Os membros representantes dos servidores ativos, aposentados e pensionistas do Poder Executivo e do Poder Legislativo, referidos nos incisos III e IV do presente artigo,

eleitos por seus pares e com mandato legítimo, não poderão ser destituídos ad nutum, podendo ser afastados das suas funções somente depois de julgados em processo administrativo, culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, na forma do parágrafo anterior.

§ 7º As atividades da Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo serão exercidas por assessores da Diretoria Executiva, designados pelo Diretor Presidente para esse fim.

§ 8º Será lavrada ata, em livro próprio, de todas as reuniões do Conselho Deliberativo, devendo a resenha ser publicada no Diário Oficial do Município.

§ 9º Os membros do Conselho Deliberativo do PREVCHOPIM serão obrigatoriamente dispensados das suas respectivas funções nos órgãos do Poder Executivo e do Poder Legislativo, quando participarem de reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho ou quando forem convocados para atividades oficiais do PREVCHOPIM, sem qualquer prejuízo às suas carreiras.

§ 10. Os membros do Conselho Deliberativo, cuja função constitui múnus público, bem como os respectivos suplentes, não receberão qualquer espécie de remuneração ou vantagem pecuniária pelo exercício da função.

CAPITULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO

Art. 4º São atribuições do Presidente do Conselho:

- I. dirigir e coordenar as atividades do Conselho;
- II. convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho, dando ciência aos seus membros;
- III. designar o seu substituto eventual;
- IV. encaminhar os balancetes mensais, o balanço e as contas anuais do PREVCHOPIM, para deliberação do Conselho Deliberativo, acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal, do Atuário e da Auditoria Independente, quando for o caso;
- V. avocar o exame e a solução de quaisquer assuntos pertinentes ao PREVCHOPIM;
- VI. organizar a ordem do dia das reuniões;
- VII. abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
- VIII. determinar a verificação da presença dos Conselheiros às reuniões;
- IX. determinar a leitura da ata e das comunicações que entender conveniente;
- X. assinar as atas, uma vez aprovada, juntamente com os demais membros do Conselho;
- XI. colocar as matérias em discussão e votação;
- XII. anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
- XIII. proclamar as decisões tomadas em cada reunião;
- XIV. decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las a consideração dos membros do Conselho, quando omissas em Regimento;
- XV. propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XVI. determinar o registro dos precedentes regimentais para solução de casos análogos;
- XVII. designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- XVIII. assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;
- XIX. determinar o destino do expediente lido nas sessões;
- XX. agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais o órgão deva ter relações;
- XXI. representar socialmente o Conselho ou delegar poderes aos seus membros, para que façam essa representação;
- XXII. conhecer as justificativas de ausência dos membros do Conselho;
- XXIII. promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;
- XXIV. praticar os demais atos atribuídos em lei como de sua competência.

CAPITULO IV

DOS MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 5º Compete aos membros do Conselho:

- I. participar de todas as discussões e deliberações;
- II. votar as proposições submetidas à deliberação;
- III. apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- IV. comparecer às reuniões na data e hora prefixadas;
- V. desempenhar as funções para as quais forem designados;
- VI. relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo Presidente;
- VII. obedecer às normas regimentais;
- VIII. assinar as atas das reuniões do Conselho;
- IX. apresentar retificações ou impugnações as atas;
- X. justificarem seus votos, quando for o caso;
- XI. apresentar a apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições.

Art. 6º Perderá o mandato o membro do Conselho que deixar de comparecer, a duas reuniões consecutivas ou a quatro alternadas, sem motivo justificado, a critério do mesmo Conselho.

Parágrafo único. O prazo para justificar sua ausência é de cinco dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato.

CAPITULO V

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CONSELHO

Art. 7º Os serviços administrativos do Conselho serão cumpridos por um Secretário que será designado pelo Presidente e a quem competirá, entre outras, as seguintes atividades:

- I. secretariar as reuniões do Conselho;
- II. receber, preparar, expedir e controlar correspondências;
- III. preparar a pauta das reuniões;
- IV. providenciar os serviços de arquivo e documentação, entre outros;
- V. lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;
- VI. recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;
- VII. registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões;
- VIII. anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
- IX. distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações.

CAPITULO VI

DAS REUNIÕES

Art. 8º As reuniões do Conselho Deliberativo ocorrerão na sede do Instituto.

§ 1º O quorum mínimo para início da reunião será de 4 (quatro) membros.

§ 2º. As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por, no mínimo, 4 (quatro) votos favoráveis.

§ 3º Se, no início da reunião, não houver quorum suficiente será aguardado, o prazo de trinta minutos, para a composição do número legal.

§ 4º Esgotado o prazo referido no § 2º sem que haja quorum, o Presidente do Conselho convocará nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de quarenta e oito horas e máximo de setenta e duas horas.

§ 5º O Diretor-Presidente do PREVCHOPIM terá assento nas reuniões do Conselho Deliberativo, com direito a voz, mas sem voto.

Art. 9º As reuniões serão:

- I. ordinárias, mensalmente, em data a ser fixada pelo Presidente do Conselho;
- II. extraordinárias, a qualquer tempo, quando convocadas com antecedência mínima de vinte e quatro horas, pelo Presidente ou a requerimento de 1/3 de seus membros, ou ainda, a pedido do Conselho Fiscal.

Art. 10. A convite do Presidente do Conselho, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz, mas sem voto, pessoas cuja presença seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

CAPITULO VII

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 11. A ordem dos trabalhos será a seguinte:

- I. leitura votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II. expediente;
- III. comunicações do Presidente;
- IV. ordem do dia.

§ 1º A leitura da ata da reunião do dia anterior poderá ser dispensada pelo plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.

§ 2º O expediente se destina a leitura de correspondências recebidas, assim como de outros documentos de interesse comum sobre o PREVCHOPIM e comunicações de pontos relevantes que o Presidente queira fazer aos demais membros do Conselho.

§ 3º A ordem do dia incluirá os assuntos de pauta a serem discutidos, bem como a execução de outras atribuições do Conselho, conforme estabelecido em lei e neste Regimento.

CAPITULO VIII

DAS DISCUSSÕES

Art. 12. As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo único. Por deliberação do plenário, matéria apresentada em uma reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vista da matéria em debate.

Art. 13. Durante as discussões qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem que serão resolvidas de acordo com este regimento ou com normas expedidas pelo Presidente do Conselho.

Art. 14. Encerrada a discussão, poderá ser concedida à palavra a cada membro do Conselho, pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos, para encaminhamento da votação.

CAPITULO IX

DAS VOTAÇÕES

Art. 15. Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação nominal.

Parágrafo único. A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho pronunciar-se favorável ou contrariamente a proposição.

Art. 16. Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votaram favoravelmente ou em contrário.

Parágrafo único. Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 17. Não poderá haver voto por delegação.

CAPITULO X

DAS DECISÕES

Art. 18. As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por, no mínimo, 5 (cinco) votos favoráveis.

Art. 19. As decisões do Conselho serão registradas em ata.

Art. 20. As decisões do Conselho serão formalizadas por Resoluções expedidas pelo Presidente.

CAPITULO XI

DA ATA

Art. 21. A ata contemplará o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho Administrativo.

§ 1º As atas devem ser redigidas de forma legível, sem rasuras ou emendas.

§ 2º As atas devem ter suas páginas numeradas e rubricadas pelo Presidente do Conselho.

Art. 22. As atas serão assinadas pelo Presidente do Conselho e pelos membros presentes à reunião.

CAPITULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. Os membros do Conselho Deliberativo, cuja função constitui múnus público, bem como os respectivos suplentes, não receberão qualquer espécie de remuneração ou vantagem pecuniária pelo exercício da função.

Art. 24. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução do presente Regimento serão resolvidos pelo Presidente do Conselho.

Art. 25. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 26. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.